

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 48

São Paulo

quarta-feira, 14 de março de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.294, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 170.441.000,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF, mediante a suplementação de NCz\$ 170.441.000,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1990.

TABELA 1	Suplementação	NCz\$ 1,00
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
15.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	170.441.000,00
	Subtotal	170.441.000,00
	TOTAL	170.441.000,00

Seção I

Esta edição de 84 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	22
Justiça	4	Secretaria do Menor	22
Promoção Social	5	Defesa do Consumidor	22
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	22
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	23
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	23
Saúde	10	Ministério Público	24
Energia e Saneamento	19	Tribunal de Contas	24
Transportes	19	Editais	31
		Concursos	33
Cultura	20	Assembleia Legislativa	59
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	77
Desenvolvimento Econômico	21	Boletim Federal	80
Esportes e Turismo	21	Partidos Políticos	84
Habitação e		Ministérios e Órgãos Federais	84
Desenvolvimento Urbano	21		

Circula com esta edição o suplemento Relatório das Atividades da Administração Estadual em 1989.

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEF			
13.54.458.7.121	170.441.000,00	170.441.000,00	
TOTALS	170.441.000,00	170.441.000,00	

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEF	Corrente	Capital	Total
4.1.1.0	Obras e Instalações		170.441.000,00	
	Subtotal		170.441.000,00	
	TOTAL		170.441.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras do Rio Tamanduateí			
13.54.458.1.154	170.441.000,00	170.441.000,00	
TOTALS	170.441.000,00	170.441.000,00	

TABELA 2	Suplementação	NCz\$ 1,00
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
	Administração Indireta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEF	
	TOTAL	170.441.000,00
	1ª Quota	170.441.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em NCz\$ 1,00
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEF		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
4.1.1.0	Obras e Instalações	
170.441.000,00		
TOTALS		
170.441.000,00		

DECRETO Nº 31.295, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF, mediante a suplementação de NCz\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1990.

TABELA 1		Suplementação		NCz\$ 1,00
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital			53.600.000,00
	Subtotal			53.600.000,00
	TOTAL			53.600.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEF				
OS 54.297.7.120		3.000.000,00		3.000.000,00
Projetos do DAEF				
13.76.296.7.283		50.600.000,00		50.600.000,00
	TOTALS	53.600.000,00		53.600.000,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEF	53.600.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios	53.600.000,00
	Subtotal	53.600.000,00
	TOTAL	53.600.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Regul. Cursos de Água e Proteção Margens			
OS 54.297.7.149	3.000.000,00	3.000.000,00	
Águas Subterrâneas			
13.76.296.1.140	50.600.000,00	50.600.000,00	
TOTALS	53.600.000,00	53.600.000,00	

TABELA 2	Suplementação	NCz\$ 1,00
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
	Administração Indireta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEF	
	TOTAL	53.600.000,00
	2ª Quota	53.600.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em NCz\$ 1,00
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEF		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
4.3.2.3	OS 54.297	13.76.296
53.600.000,00	Transferências a Municípios	
53.600.000,00	3.000.000,00	50.600.000,00
TOTALS		
53.600.000,00	3.000.000,00	50.600.000,00

DECRETO Nº 31.296, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Institui o Cadastro de Recursos Humanos Disponíveis da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Estado e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a continuidade da reforma administrativa iniciada com a edição do Decreto nº 27.009, de 19 de maio de 1987 e do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988, e

Considerando a necessidade de utilização mais eficiente dos recursos humanos disponíveis nos órgãos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Cadastro de Recursos Humanos Disponíveis da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Estado, a ser mantido pela Secretaria da Administração.

Artigo 2º — As Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público identificarão a existência de cargos, funções-atividades ou empregos públicos, preenchidos ou vagos, considerados excedentes ou desnecessários, encaminhando relação dos mesmos, assim como o nome dos respectivos ocupantes, quando for o caso, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada exercício, à Secretaria da Administração, para efeito de registro no Cadastro de Recursos Humanos Disponíveis da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Estado, instituído no artigo anterior.

§ 1º — Deverão constar da relação de que trata este artigo, inclusive, os Quadros Especiais sob responsabilidade das Secretarias de Estado.

§ 2º — O excesso ou a desnecessidade do cargo, função-atividade ou empregos públicos será baseada no dimensionamento do pessoal exigido para o desempenho das atribuições próprias do órgão ou da unidade administrativa de que seja integrante, ou, no caso do Professor, de alteração do currículo escolar, que implique na supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, na forma já disciplinada em legislação específica.

Artigo 3º — O Secretário da Administração proporá ao Governador do Estado a redistribuição de cargos, funções-atividades ou empregos públicos registrados no Cadastro instituído no artigo 1º deste decreto e considerados excedentes ou desnecessários.

§ 1º — Verificada a impossibilidade de redistribuição do cargo, este será extinto por lei e, se função-atividade ou emprego públicos será declarada sua desnecessidade ou excesso, por decreto, e se ocupados, o funcionário ou servidor estável será posto em disponibilidade remunerada, permanecendo o registro no Cadastro de que trata este decreto, até que se ultime seu adequado aproveitamento, nos termos da lei, mediante proposta da Secretaria da Administração.

§ 2º — A redistribuição do cargo, função-atividade ou emprego públicos não acarretará alteração no regime jurídico do funcionário ou servidor, nem perda de direitos e vantagens de ordem pecuniária decorrentes de legislação específica.

Artigo 4º — As Secretarias de Estado, as Autarquias e as Fundações encaminharão à Secretaria da Administração, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada exercício, relação única de suas necessidades de pessoal, especificando, por classes, os cargos, funções-atividades ou empregos públicos de que necessitam.